Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 527/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/10013/2022
PROTOCOLO	: 2187170
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR
JURISDICIONADO	: JAIME ELIAS VERRUCK
INTERESSADO	: XCMG BRASIL INDÚSTRIA
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – UTILIZAÇÃO DE VERBAS DE NATUREZA FEDERAL – DEVOLUÇÃO À ORIGEM.

É determinada a devolução do contrato administrativo e seus aditivos à origem quando verificada a utilização de verba federal na consecução do objeto, cujos documentos não são encaminhados ao Tribunal de Contas, conforme a norma contida no artigo 23 da Resolução n.º 88/2018 desta Corte de Contas, fato que não exime o jurisdicionado de prestar contas ao tribunal competente, tampouco impede futura apreciação desta casa sob a contrapartida estadual, nos termos do artigo 77, VI, da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 32ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 24 a 27 de outubro de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **devolução** dos documentos Contrato Administrativo n.º 9/2022 e seus aditivos à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar - SEMAGRO, em virtude do emprego de verbas de natureza federal na consecução do objeto; consignando-se que o presente julgamento não exime o jurisdicionado de prestar contas ao Tribunal Competente, tampouco impede futura apreciação desta Casa sob a contrapartida estadual, nos termos do artigo 77, VI, da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 27 de outubro de 2022.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os autos sobre o Contrato Administrativo n.º 9/2022, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar - SEMAGRO, e a empresa XCMG Brasil Indústria, objetivando a aquisição de 11 (onze) escavadeiras hidráulicas, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2021 oriunda do Pregão presencial nº 002/2021 do Governo do Estado da Bahia.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a adesão à ata e a formalização do contrato e seu termo aditivo.

Os autos foram encaminhados à Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, que emitiu sua análise ANA – DFLCP - 5405/2022, concluindo pela regularidade dos atos que envolvem a formalização do contrato e do termo aditivo.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 19054/2018, opinou pela devolução dos autos à origem.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

Observadas as disposições regimentais, passo ao exame do mérito.

Sem maiores delongas, extrai-se do estudo técnico preliminar (peça 1) e da justificativa para a celebração de aditivo contratual (peça 19), que as despesas correrão por conta, também, de recursos financeiros da União, oriundos do Convenio nº 915094/2021 celebrado com Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MAPA.

Assim, a norma contida no artigo 23 da Resolução n.º 88/2018 desta Corte de Contas traz que:

> Art. 23. Os documentos relativos às contratações com recursos internacionais ou federais originários de repasse ou convênios não serão encaminhados ao Tribunal de Contas, devendo permanecer no órgão ou entidade convenente, independentemente de seus valores, para fim do exame da contrapartida, se houver, dos recursos oriundos do Estado ou do Município.

Impende pontuar que a natureza federal da fonte orçamentária não afasta a competência desta Corte Estadual para fiscalizar o emprego de recursos públicos na hipótese de constatada malversação por seus órgãos jurisdicionados[1].

Ressalta-se ainda, nesse ponto, que os elementos constantes nos autos não apontam pela existência de questões de relevante impacto na aludida prestação das contas, razão que reforça o retorno dos documentos ao gestor, em cumprimento ao disposto no art. 23, retro citado.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea "b", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, **VOTO** pela:

I- **DEVOLUÇÃO** dos documentos Contrato Administrativo n.º 9/2022 e seus aditivos à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar - SEMAGRO, em virtude do emprego de verbas de natureza federal na consecução do objeto; consignando-se que o presente julgamento não exime o jurisdicionado de prestar contas ao Tribunal Competente, tampouco impede futura apreciação desta Casa sob a contrapartida estadual, nos termos do artigo 77, VI, da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul;

II- **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela devolução dos documentos Contrato Administrativo e seus aditivos à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 27 de outubro de 2022.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**
Relator

KBV / PMS / ARN/ARP

[1] STJ. 1ª Turma. RMS 61.997-DF, Rel. Min. Benedito Gonçalves, julgado em 16/06/2020 (Info 674).